



Número: **8000368-73.2024.8.05.0111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA**

Última distribuição : **28/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 4.362.271,43**

Assuntos: **Regime Previdenciário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITABELA- CAPREMI (REQUERENTE)	BARBARA LOPES BINDELI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ITABELA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
437663909	28/03/2024 13:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
437663910	28/03/2024 13:02	<a href="#">Procuração CAPREMI</a>	Procuração
437663911	28/03/2024 13:02	<a href="#">Parecer Atuarial - 2023-2024</a>	Outros documentos
437663912	28/03/2024 13:02	<a href="#">Ofício nº 11-2024 AÇÃO DE COBRANÇA - DÍVIDA.</a>	Outros documentos
437663913	28/03/2024 13:02	<a href="#">ATA 01-2024 Reunião C.M.P.</a>	Outros documentos
437663914	28/03/2024 13:02	<a href="#">ATA 02-2023 CONSELHO</a>	Outros documentos
437663915	28/03/2024 13:02	<a href="#">Ofício nº 02-2024 Prefeito</a>	Outros documentos
437663916	28/03/2024 13:02	<a href="#">Ofício nº 20-2023 Prefeito</a>	Outros documentos
437663917	28/03/2024 13:02	<a href="#">Ofício nº 21-2023 Procuradoria (1)</a>	Outros documentos
437663918	28/03/2024 13:02	<a href="#">Ofício nº 31-2023 e Ofício nº 03-2024 Comissão (1) (1)</a>	Outros documentos



**AO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA**

**CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA**, autarquia criada pela lei municipal de número 146/97, e com as alterações das leis números 227/2001 e 316/2005, inscrita sob número CNPJ 02.389.729/0001-27, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 49, Centro, Itabela/BA, CEP. 45.848-000, representada por sua Diretora (Decreto anexo) **SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA**, brasileira, aposentada, nascida em 22/07/1961, portadora do documento de identidade RG nº 280119968, SSP/BA, CPF nº CPF nº 234.319.975-20, também domiciliada neste município, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu Procurador, procuração anexa, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

**MUNICÍPIO DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela, CNPJ nº 16.234.429/0001-83, a ser citado na pessoa do Prefeito Municipal, em exercício, na sede da Prefeitura, com base nos seguintes fatos e argumentos de direito:





## I. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

A Autora, por tratar-se de Autarquia Municipal, requer a isenção das custas processuais, com fundamento no art. 8º - B, I, da Lei Estadual nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, acrescentado pela Lei Estadual nº 11.625, de 13 de dezembro de 2009.

## II. BREVE RELATO DOS FATOS

A Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela – CAPREMI – foi criada em 1997 para ser unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Uma instituição com personalidade jurídica própria de natureza social e regida pela Lei Municipal n. 570 de 2020, em vigor.

Destarte, a fonte de custeio da entidade são, dentre outras, a Contribuição Previdenciária do Município (Patronal) e a Contribuição Previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, calculadas, respectivamente, em percentuais de 16,29% e 11,00%, a primeira sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos, e a segunda descontada da remuneração paga a cada servidor, conforme determinava a Lei anterior nº 316 de 2005.

Art. 12. A Capremi, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itabela, manterá a escrituração contábil das receitas e despesas de acordo com o plano de contas definidas na legislação federal.

Art. 13. São fontes do plano de custeio da Capremi:

**I - contribuição Previdenciária do Município; II – contribuição Previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas; III - doações, subvenções e legados; IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais; V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.**



(...)

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,29% (contribuição do Município) e 11,00 % (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Salienta-se que em dezembro de 2020 foi aprovada a Lei nº 570 que revoga a Lei anterior e traz as novas adequações de acordo com a EC nº 103 de 2019, incluindo novos percentuais de contribuição.

Art. 80. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,00 % (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 83 e seus parágrafos, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 81. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, nos mesmos percentuais previstos para os servidores em atividade.

§ 2º. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º., deste artigo para equacionar o déficit atuarial, poderá ser instituída contribuição extraordinária primeiro para o Município, suas autarquias e fundações, e depois para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, caso necessárias.





§ 3º. A contribuição extraordinária de que trata o § 2º. deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, estabelecido em estudo técnico-atuarial.

Art. 82. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 16,29% (dezesesseis vírgula vinte e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, conforme apurado em avaliação atuarial.

A despeito do reajuste dos valores de contribuição, o Município segue descumprindo a sua obrigação, negligenciando os repasses devidos referentes as contribuições previdenciárias, o que tem inviabilizado a sustentabilidade financeira da unidade gestora.

Com isso, propõe-se a presente ação com o fim de reaver os valores à título de contribuição previdenciária a Entidade referente ao ano de 2023, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas à CAPREMI, devidamente atualizado monetariamente, com base em dezembro de 2023.

A dívida se consubstancia na quantia original R\$ 4.192.352,57 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que, após atualizado em 28/02/2024, soma a quantia de **R\$ 4.362.271,43 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).**

Cumpra esclarecer que, não obstante a CAPREMI seja uma Autarquia Municipal - e com esta condição garante de independência financeira e funcional - a sua fonte de custeio depende do compromisso da Administração Pública Municipal em cumprir com a obrigação que lhe incumbe de realizar os repasses. Ocorre que, já há anos o Município Réu tem negligenciado quanto ao seu dever, pelo que tem dado ensejo a ações judiciais com o intuito de reaver os valores. São elas:

1. Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111
2. Ação de Cobrança nº 0001631-05.2012.8.05.0111
3. Ação de Cobrança nº 80006000-66.2016.8.05.0111
4. Ação de Cobrança nº 8000096-55.2019.8.05.0111
5. Ação de cobrança nº 8000308-08.2021.8.05.0111
6. Ação de Cobrança nº 8000211-71.2022.8.05.0111





7. Ação de Cobrança nº 8000339-57.2023.8.05.0111

**Salienta-se que com todas as ações ora mencionadas acima, toda a dívida do Município para com a Autora encontra-se judicializada.**

Dessa forma, não há outra alternativa a esta Descentralizada, senão a propositura da presente ação, a fim de que seja satisfeito o débito existente quanto ao não repasse das contribuições previdenciárias pelo Município de Itabela/BA.

## II. DO DIREITO

### II.A. DO DIREITO A PREVIDENCIA SOCIAL – DEVER DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM HOMENAGEM AO EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ENTIDADE

O Regime Próprio de Previdência Social encontra base normativa no artigo 40 da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela EC Nº 103 de 2019, prescreve que:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 9.717 de 1998, conhecida como a Lei Geral da Previdência Pública, determina que

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, **baseados em normas gerais de contabilidade e**





**atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**  
(...)

Com isso, cumpre aos Entes Públicos que optaram pela instauração de Regimes Próprios de Previdência, zelar pela garantia do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência, obedecendo ainda normas técnicas do órgão competente.

Sendo assim, conforme a Lei Municipal nº 570 de 2020, a fonte de custeio do RPPS fica a cargo das contribuições dos servidores e da patronal que devem ser pagas pelo Município Réu, garantindo a manutenção do regime de previdência dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, em total descompasso com as normas mencionadas, o Município Réu não tem realizado os repasses de forma efetiva, gerando um déficit atuarial que coloca em risco o direito dos servidores ao acesso a previdência social.

Cumprе salientar que a dívida existente entre a Autora e o Município Réu advém de outras gestões, de sorte que desde 2004 discute-se o não repasse das contribuições, sobremaneira após três Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida celebrados entre as partes<sup>1</sup>, os quais são confirmados pela parte Ré no bojo da Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111 em trâmite nesta Comarca.

Nesse liame, vê-se que a conduta do Réu é recorrente, eis que permanece prejudicando a sustentabilidade financeira da Demandante com o não repasse dos valores destinados a gestão da entidade.

Insta consignar que a Autarquia Demandante não tem competência para instaurar processo administrativo pugnano pelos valores em débito. Contudo, tem atuado de forma diligente, pelo que vem oficiando o Município, na pessoa do Prefeito atual, sobre o valor exorbitante da dívida, bem como tem realizado, com periodicidade, as reuniões do Conselho Municipal de Previdência sobre a situação financeira da CAPREMI, conforme documentos anexos aos autos.

<sup>1</sup>A título de esclarecimento, foram realizados três acordos de parcelamento entre a CAPREMI e o Município, o primeiro em 2009, outro em 2010 e o último em 2011.





O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ao passo que o equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo o RPPS passar por avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos de Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro atuarial, conforme estabelece a Portaria MPS 403/2008.<sup>2</sup>

A inobservância das normas que garantem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e sua manutenção encontrar-se-á prejudicada e a futura concessão dos benefícios previdenciários também. Por conseguinte, o direito dos servidores à previdência social restará violada, na medida que o déficit atuarial impede a existência do regime a longo prazo.

Em total descumprimento do que determina a Constituição Federal bem como a Lei Geral da Previdência Pública, o Município Réu tem deixado de repassar as contribuições prejudicando todo o sistema financeiro e atuarial da Entidade e, por conseguinte, colocando em risco o acesso dos servidores municipais à previdência social como um direito fundamental garantido constitucionalmente.

Dessa forma, não há como a Autora continuar se mantendo nos moldes do que o Réu tem praticado, negando o pagamento de dívidas anteriores e gerando mais débitos atuais.

A questão aqui posta reflete flagrante ofensa aos direitos dos servidores efetivos municipais e à CAPREMI, na condição de gestora desses recursos, nos termos da Lei Municipal nº 570/2020, pelo que cabe pugnar em juízo, por meio da competente Ação de Cobrança, o pagamento desses valores.

Negligenciar o Regime Próprio de Previdência Social existente no Município é negar aos seus servidores as medidas positivas que pretendem evitar eventos previsíveis como a morte, o desemprego, a doença e a velhice, garantindo aos segurados o mínimo existencial para uma sobrevivência digna.

<sup>2</sup> Artigos 2º e 5º da Portaria MPS 403/2008





Com isso, garante-se direitos fundamentais à saúde e a previdência consagrados no Estado Democrático de Direito, que jamais podem ser negados ou relativizados pelo Poder Público.

Com tudo, a circunstância atual do RPPS Municipal evidencia que estes direitos vêm sendo descuidados pelo Município a partir de ações omissivas e comissivas quanto ao repasse das contribuições previdenciárias.

## **II.B. DA DÍVIDA CERTA E INCONTROVERSA**

A fim de esclarecer qualquer dúvida, cumpre salientar que a legislação municipal não prevê a instauração de processo administrativo com o fito de lançar o débito tributário em questão, permitindo na oportunidade que o devedor, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, se manifeste ou mesmo promova o pagamento do débito.

No caso do não repasse das contribuições previdenciárias pelo Município, seja patronal ou do servidor, cumpre a Demandante, considerando a ciência inequívoca do Ente Municipal, provocá-lo por intermédio de ofícios e outros instrumentos sobre a dívida e a situação insustentável da Autarquia, ante o déficit atuarial existente.

**Acosta-se aos autos diversos ofícios em que a diretora da CAPREMI dá ciência ao Prefeito e outras autoridades do Poder Público, além das atas decorrentes das reuniões do Conselho Municipal de Previdência.**

Todas essas condutas foram tomadas pela Descentralizada na tentativa de obter de alguma forma os valores, como garantia da sustentabilidade financeira do regime de previdência, sendo certo que o Município Requerido sempre esteve ciente do débito tributário em questão.

Dessa forma, diante dos inúmeros instrumentos lançados com o objetivo de notificar o Município sobre o débito, e estando a Entidade Demandante impossibilitada de emitir CDA – Certidão de Dívida Ativa – apta a ensejar a ação de execução fiscal, propõe-se a presente demanda como ação de cobrança, a fim de que, ao final, obtenha-se por meio da sentença de procedência título executivo judicial.





Ademais, cumpre reiterar que o Demandado se confunde com o sujeito ativo e passivo na relação *sub judice*, o que inviabiliza a propositura de um processo administrativo com tal escopo, diante da inquestionável incompatibilidade.

Com isso, não obstante todo o explanado, **a dívida é certa e incontroversa**, também pelo fato de que o Município Réu se encontra impossibilitado de emitir CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária -, eis que o Ministério da Fazenda reconhece a irregularidade nos repasses de contribuições previdenciárias pelo Município de Itabela/BA.

A CRP a ser expedida pelo Ministério da Fazenda atesta o cumprimento pelos Estados, Municípios e Distrito Federal dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei nº 9.717/98 e na Lei nº 10.887/04.

**Quando não emitido o referido documento, é de clareza solar que o Ente vem descumprimento os critérios e exigências estabelecidas pelas referidas normas, o que, *per si*, confirma a irregularidade do regime de previdência social.**

A partir deste prisma, há que se consignar ainda a evidente desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000 -, segundo a qual a *responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*, o que inclui receitas e despesas da seguridade social.

Com isso, incumbe ao gestor Municipal dedicar cuidado e planejamento no que se refere aos regimes de previdência social.

Por vezes, no entanto, não são motivos tão republicanos que animam os que propõem leis que sabotam o equilíbrio do Regime Próprio. Há, como hipótese tácita na mente de alguns, que quando for necessário, o dinheiro virá de algum lugar, que o Regime Geral assumirá ou que os Administradores futuros poderão ser constrangidos a prever dotações específicas nos orçamentos. Enfim, não são bons os argumentos. **Transigir com o comando da Lei é crime de**





**responsabilidade e improbidade administrativa. Ao administrador cabe apenas cumprir e ver cumprir.** (grifo nosso)  
(Artigo TCU/SP. *O Conflito entre a Fazenda do Ente e a Receita Previdenciária do Regime Próprio*. Pag. 2)

Não havendo equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia Municipal que gere o RPPS pela ação imoral e ilegal do Município Réu normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo descumprida e serão passíveis de averiguação e punição a partir das medidas cabíveis.

Destarte, é incontroverso, frisa-se, a dívida em questão, pelo que merece que o Município Réu seja condenado ao pagamento de todo o débito atualizado e corrigido monetariamente, a fim de que se preserve os direitos fundamentais dos servidores municipais de Itabela/BA.

### III. DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Segue anexo aos autos planilha de cálculos com o débito atualizado, conforme artigo 32, §1º da Lei Municipal nº 518 de 2017 (Código Tributário Municipal), o qual seguiu a atualização dos valores pelo INPC e juros simples de 1% ao mês.

Artigo 32, CTM. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I – juros de mora;

II – multa de mora;

III – multa de infração;

IV – atualização monetária;

§1º. Os juros de mora serão contatos do mês seguinte ao do vencimento do tributo na razão de 1% (um por cento) ao mês-calendário até a data do seu pagamento





**Nesse liame, verifica-se que a dívida consolidada em 31/12/2023 totaliza a importância de R\$ 4.362.271,43 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até fevereiro de 2024 pelo INPC e aplicação de juros de 0,50% am, que decorrem das competências de janeiro à dezembro de 2023.**

Isto posto, vê-se que a dívida em discussão se revela de grandes proporções, pelo que coloca em risco o direito de todos os servidores do Município de Itabela/BA de não ter garantido o acesso a previdência social, tendo em vista que fora constatada a insolvência da Entidade, que decorre das práticas ilegais e imorais praticadas por anos pelo Município Réu.

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante dos fatos aqui narrados, requer se digne:

- a) V.Exa., de mandar citar o Município de Itabela, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício no endereço acima declinado, para que venha a juízo responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;
- b) Requer a intimação do Digno representante do Ministério Público para que exare seu parecer no presente feito e, caso queira, tome as medidas cabíveis diante das irregularidades mencionadas;
- c) Ao fim, instruído o processo, digne-se de declarar procedente o pedido aqui formulado, condenando o Município de Itabela/BA a pagar os valores devidos à Demandante objeto desta ação, referentes a repasses determinados em Lei, no total de **R\$ 4.362.271,43** (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) valor este corrigido, conforme tabela anexa, mas que deverá ser atualizado com juros e correção monetária até a **data do efetivo pagamento**;
- d) Não sendo efetuado o pagamento, que fique determinado ao Banco do Brasil S/A que faça retenção de valores do **Fundo de Participação do Município de Itabela**;
- e) Requer a condenação do Município demandado em custas e honorários advocatícios.





**Ad cautelam**, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícia etc.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.362.271,43 (...), para fins de alçada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itabela/BA, 27 de março de 2024.

---

**Bárbara Lopes Bindeli**  
**OAB/BA 43.535**





## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA - CAPREMI, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, pessoa jurídica de direito público, domiciliada na Rua Manoel Veloso, 49, Centro - Itabela-Bahia, inscrita no CNPJ sob n. 02.389.729/0001-27, neste ato representada por sua Diretora, Sra. SONIA MARIA FERREIRA LIMA, nomeia e constitui como sua procuradora a advogada BÁRBARA LOPES BINDELI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 43.535, Seção do Estado da Bahia, Subseção Eunápolis, com escritório profissional situado na Avenida Paulino Mendes Lima, nº 67 - Galerie - Centro, Eunápolis - Bahia - CEP: 45.820-440. Outorga-lhe plenos e especiais poderes, para no foro em geral, com a cláusula "extra e ad judicia" para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou ainda fora deles, utilizando-se dos mais amplos poderes em direito permitidos, inclusive os que dependam de delegação especial e que não estejam aqui expressamente mencionados para defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo tudo requerer, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contraditórias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e, ainda, poderes especiais para arguir suspeição ou falsidade, transigir, confessar, negociar, desistir, renunciar, propor e firmar compromissos e acordos, receber quantias, dar recibo e quitação, receber e retirar quaisquer alvarás judiciais e recebê-los, inclusive aqueles referentes aos pagamentos judiciais efetuados pelo INSS, junto ao Poder Judiciário e Bancos Federais; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso.

Itabela, 28 de janeiro de 2019.

Caixa de Previdência do Município de Itabela

CAPREMI



## 14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2023, do Instituto de Previdência do Município de Itabela. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 12,71% de rentabilidade líquida, alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 9,32%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 1.206.172,23, mais o valor da compensação financeira de R\$ 36.302.632,01, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 533.942.536,55, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência do Município de Itabela encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ - 496.433.732,32. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de 31,00%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,00% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 16,73% para 2024. O plano de amortização





recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2024.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 12.595.012,71, sendo R\$ 23.970.723,03 a receita média da contribuição total menos R\$ 11.375.710,32 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 47,46% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 52,54%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2024, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 15,14 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, para o cálculo das taxas de mortalidade em 2022, foram empregados dados diretos de óbitos e da população recenseada no mesmo ano, o que indica maior credibilidade e fidedignidade na apuração dos resultados. Apesar de uma leve melhora nos indicadores, os resultados continuam a refletir a mortalidade da população brasileira em um ano marcado por um aumento nos óbitos em relação ao período anterior à pandemia de Covid-19.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 3.289/2023 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2022, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é prudente adotar medidas com cautela nos próximos exercícios, levando em consideração a flutuação da rentabilidade e a perspectiva de queda da taxa Selic.





Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itabela que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 07/03/2024

Atenciosamente,

**Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto**

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.  
CNPJ 18.615.216/0001-27

**WWW.BRPREV.COM | 51 3377 5772**

**Av. Getúlio Vargas, 1151 | Sala 616 | Porto Alegre | RS**

**52**





Ofício nº. 11/2024

Itabela, 25 de março de 2024.

À Senhora  
Bárbara Lopes Bindeli  
Assessora Jurídica da CAPREMI  
Itabela - Bahia

Senhora Assessora,

Com o intuito de propor Ação de Cobrança Judicial em face do Município de Itabela, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas à CAPREMI, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, apuramos o valor referente ao exercício de 2023, devidamente atualizado monetariamente, com base em dezembro de 2023.

Assim, vimos solicitar propositura da referida Ação de Cobrança, em desfavor do Município de Itabela, uma vez que devedor junto a esta Entidade Previdenciária do montante original **R\$ 4.192.352,57** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que, após atualizado em **28/02/2024**, soma a quantia de **R\$ 4.362.271,43** (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), período: janeiro a dezembro/2023.

Saldo Devedor - Repasses Patronal 2023			
Competência	Valor Original	Valor corrigido pelo INPC	Valor atualizado pelo índice, com juros de 0,5%
Resta a Repassar comp. <b>Janeiro</b>	115.089,49	120.036,17	127.238,34
Resta a Repassar comp. <b>Fevereiro</b>	109.129,93	113.299,29	119.530,75
Resta a Repassar comp. <b>março</b>	115.200,15	118.687,53	124.621,90
Resta a Repassar comp. <b>abril</b>	500.804,25	512.683,59	535.754,35
Resta a Repassar comp. <b>maio</b>	110.846,32	112.877,40	117.392,50
Resta a Repassar comp. <b>junho</b>	490.840,91	498.041,84	515.473,30
Resta a Repassar comp. <b>julho</b>	121.406,28	123.310,69	127.010,01
Resta a Repassar comp. <b>agosto</b>	469.668,68	477.465,75	489.402,40
Resta a Repassar comp. <b>setembro</b>	273.735,35	277.724,24	283.278,73
Resta a Repassar comp. <b>outubro</b>	234.542,40	237.698,70	241.264,18
Resta a Repassar comp. <b>novembro</b>	546.944,73	553.640,75	559.177,15
Resta a Repassar comp. <b>13º Salário</b>	517.822,70	523.638,55	526.256,74
Resta a Repassar comp. <b>dezembro</b>	586.321,37	592.906,55	595.871,08
<b>Total no período.....</b>	<b>4.192.352,57</b>	<b>4.262.011,05</b>	<b>4.362.271,43</b>

Fonte: Cálculo Exato

Atenciosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

Rua Manoel Veloso, 49 –Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: BARBARA LOPES BINDELI - 28/03/2024 13:01:56  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032813015553400000423093203>  
Número do documento: 24032813015553400000423093203

Num. 437663912 - Pág. 1



# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata n.º 01/2024  
Reunião Ordinária

### 1- Identificação da Reunião

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
26/03/2024	15:00hs	Local : Sede CAPREMI	Simone Sossai

### 2- Membros do Conselho Municipal de Previdência - nomeados por meio do Decreto nº 955 de 08 de agosto de 2023.

NOME DOS CONSELHEIROS	PERÍODO DE GESTÃO		REPRESENTANTE
	INÍCIO	FIM	
Célio Marinho de Souza Sup. Josimar de Jesus	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
Dorlando Alves Santana Silva Sup. Gustavo Sossai Ferreira	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
Simone Sossai Sup. Felipe Pereira Maciel	08/08/2023	31/12/2024	Poder Legislativo
Maria Vânia Costa Santana Ferreira Sup. Ademir Ribeiro dos Santos	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
Maria da Glória Silva Alves Sup. Manoel Novais de Santana	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
Vera Lúcia Moreira da Silva Céo Sup. Ary Costa de Souza	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
Valtím Rodrigues Lima Sup. Osvaldo Borges de Menezes Neto	16/05/2022	31/12/2024	Servidores Ativos
Fábio Júnior Dias Oliveira Sup. Uander de Brito Martins	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Ativos

### 3- Participantes da reunião e membros

NOME DO MEMBRO	LISTA DE PRESENTES
Célio Marinho de Souza	PRESENTE
Josimar de Jesus	AUSENTE
Dorlando Alves Santana Silva	PRESENTE
Gustavo Sossai Ferreira	AUSENTE
Felipe Pereira Maciel	AUSENTE
Ademir Ribeiro dos Santos	AUSENTE
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	AUSENTE
Simone Sossai	AUSENTE
Maria da Glória Silva Alves	PRESENTE
Manoel Novais de Santana	AUSENTE





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

Vera Lúcia Moreira da Silva Céo	AUSENTE
Ary Costa de Souza	PRESENTE
Valtim Rodrigues Lima	PRESENTE
Osvaldo Borges de Menezes Neto	AUSENTE
Fábio Júnior Dias Oliveira	AUSENTE
Uander de Brito Martins	AUSENTE
<b>NOME DOS PARTICIPANTES:</b>	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	PRESENTE
Darlan Carvalho dos Santos (Comitê de Investimento)	PRESENTE
Joélia Carvalho de Souza (Comitê de Investimento)	PRESENTE
Erica Rainha Sousa Pereira (Assessora Administrativa)	PRESENTE
Dorival Santos Barbosa (Contador)	PRESENTE
Edileia Ferreira de Brito (servidor Ativo-ACS convidado)	PRESENTE
Rita de Cassia Jesus Souza (servidor Ativo-ACS convidado)	PRESENTE

#### 4- Pauta

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Início das Atividades do Conselho Municipal de Previdência.
03	Apresentação dos Relatórios Contábeis do Exercício Financeiro 2023.
04	Apresentação da Política de Investimentos para 2024.
05	Outros Assuntos Pertinentes.

#### 5- Discussão da Pauta

ITEM	DECISÃO
01	Fora dado início à reunião com a palavra Secretário Executivo do Conselho, Sr. Dorlando Alves Santana Silva, considerada a ausência da Presidente e Vice-presidente, por razões previamente justificadas. O Secretário Executivo, após cumprimentar a todos, verificou a existência de quórum suficiente e fora dada início aos trabalhos.
02	Foi apresentado pelo Consultor Contábil, Sr. Dorival Barbosa, os Balancetes de Receita e Despesas do Exercício Financeiro de 2023, de forma pormenorizada. Questionado, o Consultor Contábil respondeu, a contento, ao membro do CMP, sobre as Despesas e Receitas lançadas nos Relatórios e Balancetes e destacou que em atenção às exigências do TCM-BA, para atender a legislação sobre transparência pública, seriam detalhadas e publicadas no portal da CAPREMI na internet, informações constantes dos demonstrativos apresentados.

2



	Deliberação: posto em votação os Demonstrativos Contábeis apresentados, referente ao Exercício 2021, foram aprovados por unanimidade.
03	<p>Neste item da pauta, a Diretora de Previdência fez considerações sobre o Relatório Política de Investimentos 2024, e disse que em outro momento será apresentado de forma detalhada a situação dos valores aplicados, em que fundos são aplicados e a evolução da Política de Investimentos da CAPREMI, com a participação do técnico da área de investimentos, ainda que por vídeo conferência. Ponderou ainda que o Relatório apresentado tá disponível em cópias para os Conselheiros, cujos interessados podem requisitar cópias para estudos individuais.</p> <p>Deliberação: posto em votação Relatório Política de Investimentos de 2024 apresentado, foi aprovados por unanimidade.</p>
04	<p>Neste item da pauta, a Diretora de Previdência apresentou o Of. nº 011/2024, pelo qual atualizou o débito previdenciário do Município, referente ao exercício financeiro de 2023, que apresenta o montante de R\$ 4.362.271,43 (quatro milhões, trezentos e sessenta dois mil, duzentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos). Registrou que já fora solicitado o ajuizamento da competente Ação Judicial para cobrança ao Poder Executivo, do débito levantado e atualizado do ano 2023. Foi destacado pelo Secretário Executivo do CMP, a situação dos Ofícios 31/2023, de 05 de dezembro de 2023 e 03/2024, de 23 de janeiro de 2024, expedientes pelos quais a Diretora da CAPREMI solicita informações à Comissão de Estudo e Projeto de Parcelamento, instituída pelo Decreto nº 953/2023, a cerca da das ações efetivas e propostas a serem apresentadas ao Poder Executivo para parcelamento dos débitos previdenciários apurados.</p> <p>Deliberação: foi aprovado a Decisão do CMP por enviar expediente ao Poder Executivo, para reiterar os termos dos Ofícios 31/2023 e 04/2024, emitidos pela Diretora de Previdência quanto as providencias adotadas pela Comissão de Estudo e Projeto de Parcelamento.</p>
05	

**6- Fechamento da Ata**

Secretário (a) do Conselho Municipal de Previdência	ASSINATURA
Dorlando Alves Santana Silva	
Fora efetuada a leitura da ata, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.	

**7- Assinatura de todos os presentes na Reunião**



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

NOME DOS MEMBROS	ASSINATURA
Célio Marinho de Souza	
Josimar de Jesus	
Dorlando Alves Santana Silva	
Gustavo Sossai Ferreira	
Felipe Pereira Maciel	
Ademir Ribeiro dos Santos	
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	
Simone Sossai	
Maria da Glória Silva Alves	
Manoel Novais de Santana	
Vera Lúcia Moreira da Silva Céo	
Ary Costa de Souza	
Valtim Rodrigues Lima	
Osvaldo Borges de Menezes Neto	
Fábio Júnior Dias Oliveira	
Uander de Brito Martins	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	
Darlan Carvalho dos Santos (Comitê de Investimento)	
Joélia Carvalho de Souza (Comitê de Investimento)	
Erica Rainha Souza Pereira (Assessora Administrativa)	
Dorival Santos Barbosa (Contador)	
Edileia Ferreira de Brito (servidor Ativo-ACS convidado)	
Rita de Cassia Jesus Souza (servidor Ativo-ACS convidado)	





# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata n.º 02/2023

Reunião Ordinária

### 1- Identificação da Reunião

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
11/08/2023	09:30hs	Local : Sede CAPREMI	Ademilson Eugênio dos Santos

### 2- Membros do Conselho Municipal de Previdência - nomeados por meio do Decreto nº 955 de 08 de agosto de 2023.

NOME DOS CONSELHEIROS	PERÍODO DE GESTÃO		REPRESENTANTE
	INÍCIO	FIM	
Célio Marinho de Souza Sup. Josimar de Jesus	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
Dorlando Alves Santana Silva Sup. Gustavo Sossai Ferreira	16/05/2022	31/12/2024	Poder Executivo
Simone Sossai Sup. Felipe Pereira Maciel	08/08/2023	31/12/2024	Poder Legislativo
Maria Vânia Costa Santana Ferreira Sup. Ademir Ribeiro dos Santos	19/04/2021	31/12/2024	Poder Legislativo
Maria da Glória Silva Alves Sup. Manoel Novais de Santana	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
Vera Lúcia Moreira da Silva Céó Sup. Ary Costa de Souza	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Inativos e Pensionistas
Valtim Rodrigues Lima Sup. Osvaldo Borges de Menezes Neto	16/05/2022	31/12/2024	Servidores Ativos
Fábio Júnior Dias Oliveira Sup. Uander de Brito Martins	19/04/2021	31/12/2024	Servidores Ativos

### 3- Participantes da reunião e membros

NOME DO MEMBRO	LISTA DE PRESENTES
Célio Marinho de Souza	PRESENTE
Josimar de Jesus	AUSENTE
Dorlando Alves Santana Silva	PRESENTE
Gustavo Sossai Ferreira	AUSENTE
Felipe Pereira Maciel	AUSENTE
Ademir Ribeiro dos Santos	AUSENTE
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	PRESENTE
Simone Sossai	PRESENTE
Maria da Glória Silva Alves	AUSENTE
Manoel Novais de Santana	AUSENTE
Vera Lúcia Moreira da Silva Céó	AUSENTE

1

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Itabela - Bahia.





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

Ary Costa de Souza	AUSENTE
Valtim Rodrigues Lima	PRESENTE
Osvaldo Borges de Menezes Neto	AUSENTE
Fábio Júnior Dias Oliveira	PRESENTE
Uander de Brito Martins	AUSENTE
<b>NOME DOS PARTICIPANTES:</b>	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	PRESENTE
Darlan Carvalho dos Santos (Comitê de Investimento)	AUSENTE
Joélia Carvalho de Souza (Comitê de Investimento)	PRESENTE
Erica Rainha (Assessora Administrativa)	PRESENTE
Ademilson Eugênio dos Santos (vereador)	PRESENTE
Luciano Neves de Almeida (Advogado da Câmara – convidado por Ademilson)	PRESENTE
Bruno Nascimento Vieira (servidor ativo - convidado)	PRESENTE

#### 4- Pauta

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Alteração de Representação do Poder Legislativo no CMP, biênio 2023-2024.
03	Eleição e posse da nova Presidência do CMP.
04	Apresentação do Parecer Técnico do Cálculo Atuarial, referente exercício de 2023.
05	Apresentação e discussão do Decreto nº 953, de 25/07/23, Ato do Poder Executivo.
06	Parecer Prévio do TCM-BA – Acórdão 07007e23APR – Apresentação e Discussão sobre Decisão do TCM-BA sobre as contas anual de 2022.
07	Outros Assuntos Pertinentes.

#### 5- Discussão da Pauta

ITEM	DECISÃO
01	Houve quórum.
02	A reunião foi aberta pela Diretora de Previdência, Senhora Sônia Maria Ferreira, que conclamou aos presentes para uma oração e em seguida indicou o item 01 da Pauta: Eleição da Presidência do CMP, Vice-Presidente e Secretário Executivo para o Biênio 2023-2024. O Conselheiro Dorlando Alves Santana Silva fez considerações sobre a última Gestão, e defendeu a relevância da Presidência permanecer com representante do Poder Legislativo. A palavra foi franqueada ao ex-Presidente do CMP, Vereador Ademilson Eugênio dos Santos, que fez suas considerações a respeito de sua gestão, comentou sobre a antecipação de

2





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

	pagamentos dos aposentados antes da data dos repasses mensais e externou sua preocupação com a utilização e gastos dos recursos que integram o caixa atual e os recursos aplicados carteiras de investimentos, da CAPREMI e defendeu a autonomia da Autarquia, tal como no Banco Central, a partir de uma Emenda a ser promulgada pela Câmara Municipal. Os nomes indicados pelo Poder Legislativo foram consubstanciados no Decreto 955, de 08 de agosto de 2023, Simone Sossai – Titular; Felipe Pereira Maciel – Suplente; Maria Vania Costa Santana Ferreira – Titular e Ademir Ribeiro dos Santos – Suplente.
03	Foram apresentadas as candidaturas das Conselheiras Vereadoras Simone Sossai e Maria Vania Costa Santana Ferreira, as quais foram eleitas, respectivamente, Presidente e Vice Presidente do CMP, para o biênio 2023-2024. O Conselho também deliberou pela escolha e requisição do Conselheiro Dorlando Alves Santana Silva, servidor efetivo para atuar como Secretário Executivo, do CMP, nos termos do art. 41, da Lei 341/2007 e art. 68, inciso VII, da Lei 08, de 1990. Foram aprovadas as seguintes deliberações: 1. Encaminhamento de expediente do CMP, ao Legislativo sobre formulação Emenda à Lei Orgânica Municipal para assegurar autonomia da Diretoria da CAPREMI, decisões do CMP e garantias em parcelamentos firmados, na forma legal.
04	Foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial, cujo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, alinhado com o resultado atuarial das alíquotas vigentes em 31/12/2022, demonstra que a CAPREMI encontra-se em situação atuarial deficitária de <b>R\$ 389.576.184,95</b> e ressalta que, caso o custo normal não seja alterado segundo a avaliação atuarial, então o Plano Suplementar constante da Tabela 28 do citado Relatório não será suficiente para amortizar o déficit atuarial e deverá ser revisado.
05	Foram feitas considerações sobre a Parecer Prévio do TCM-BA – Acórdão 07007e23APR – Apresentação e Discussão sobre Decisão do TCM-BA sobre as contas anual de 2022.
06	O conselheiro Fábio Junior fez observações sobre reclamações feitas em reuniões anteriores do CMP, quanto ao não envio dos Projetos de Leis Complementares reivindicados pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. O ex-Presidente, Vereador Ademilson Eugênio dos Santos, se comprometeu em fazer a Convocação da Procuradora Geral do Município para prestar esclarecimentos ao Poder Legislativo Municipal sobre este assunto.

### 6- Fechamento da Ata

Secretário (a) do Conselho Municipal de Previdência	<b>ASSINATURA</b>
Dorlando Alves Santana Silva	
Fora efetuada a leitura da ata, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo marcada a data da próxima reunião para dia 25/08/2023.	

3





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

### 7- Assinatura de todos os presentes na Reunião

NOME DOS MEMBROS	ASSINATURA
Célio Marinho de Souza	
Josimar de Jesus	
Dorlando Alves Santana Silva	
Gustavo Sossai Ferreira	
Felipe Pereira Maciel	
Ademir Ribeiro dos Santos	
Maria Vânia Costa Santana Ferreira	
Simone Sossai	
Maria da Glória Silva Alves	
Manoel Novais de Santana	
Vera Lúcia Moreira da Silva Céó	
Ary Costa de Souza	
Valtim Rodrigues Lima	
Osvaldo Borges de Menezes Neto	
Fábio Júnior Dias Oliveira	
Uander de Brito Martins	
Sônia Maria Ferreira Lima (Diretora)	
Ademilson Eugênio dos Santos (vereador)	
Luciano Neves de Almeida (Advogado da Câmara – convidado por Ademilson)	
Bruno Nascimento Vieira (servidor ativo - convidado)	



GABINETE



Ofício nº. 02/2024

Itabela, 23 de janeiro de 2024.

RECEPÇÃO DO GABINETE  
RECEBIDO  
EM 23/01/2024  
ASSINATURA

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia

Senhor Prefeito,

Levamos ao Conhecimento de Vossa Excelência que o valor remanescente (saldo devedor), ou seja, falta de repasse de contribuições previdenciárias de responsabilidade dessa Municipalidade à Caixa de Previdência, referente ao Exercício Financeiro 2023, soma a quantia **R\$ 4.192.352,57** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Na sequência informamos que o valor **original** de toda a dívida previdenciária do Município junto a esta Descentralizada somou **R\$ 57.171.611,57** (cinquenta e sete milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

Nesta mesma oportunidade é de suma importância dar ciência a Vossa Excelência que o montante do débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Itabela com a CAPREMI, **após atualização** pelos índices constantes das normas vigentes, ou seja, atualização pelo INPC e aplicação de juros de 1,00% ( um por cento) a.m. até 2020, assim como INPC + 0,5%(zero virgula cinco por cento) a.m. de janeiro de 2021 a dezembro de 2023 gerou a quantia de **R\$ 211.710.103,26** (duzentos e onze milhões, setecentos e dez mil, cento e três reais e vinte e seis centavos).

Ressalta-se, ainda, que a dívida que já se encontra em **FASE DE EXECUÇÃO** foi atualizada pelo INP + 0,5% (zero virgula cinco por cento), conforme determinação judicial ao prolatar a sentença após o Recurso de 2º Grau em favor da CAPREMI.

Respeitosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

Segue Planilha em anexo..

Rua Manoel Veloso, 49 –Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)

Digitalizado com CamScanner





Ofício nº. 04/2024

Itabela, 23 de janeiro de 2024.

RECEBIDO  
EM 24/01/2024  
*[Assinatura]*

À Senhora  
**Márcia Gomes da Costa**  
Procuradora Geral do Município  
Itabela - Bahia

Senhora Procuradora,

Levamos ao Conhecimento de Vossa Excelência que o valor remanescente (saldo devedor), ou seja, falta de repasse de contribuições previdenciárias de responsabilidade dessa Municipalidade à Caixa de Previdência, referente ao Exercício Financeiro 2023, soma a quantia **R\$ 4.192.352,57** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Restante dos Repasses Patronal 2023	
Resta a Repassar comp. <b>Janeiro</b>	115.089,49
Resta a Repassar comp. <b>Fevereiro</b>	109.129,93
Resta a Repassar comp. <b>março</b>	115.200,15
Resta a Repassar comp. <b>abril</b>	500.804,25
Resta a Repassar comp. <b>maio</b>	110.846,32
Resta a Repassar comp. <b>junho</b>	490.840,91
Resta a Repassar comp. <b>julho</b>	121.406,28
Resta a Repassar comp. <b>agosto</b>	469.668,68
Resta a Repassar comp. <b>setembro</b>	273.735,35
Resta a Repassar comp. <b>outubro</b>	234.542,40
Resta a Repassar comp. <b>novembro</b>	546.944,73
Resta a Repassar comp. <b>13º Salário</b>	517.822,70
Resta a Repassar comp. <b>dezembro</b>	586.321,37
<b>Total no período.....</b>	<b>4.192.352,57</b>

Na sequência informamos que o valor **original** de toda a dívida previdenciária do Município junto a esta Descentralizada somou **R\$ 57.171.611,57** (cinquenta e sete milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

Segue Planilha em anexo e cópia para o Setor Financeiro e Contábil.

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)

Digitalizado com CamScanner





Nesta mesma oportunidade é de suma importância dar ciência a Vossa Excelência que o montante do débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Itabela com a CAPREMI, **após atualização** pelos índices constantes das normas vigentes, ou seja, atualização pelo INPC e aplicação de juros de 1,00% ( um por cento) a.m. até 2020, assim como INPC + 0,5%(zero virgula cinco por cento) a.m. de janeiro de 2021 a dezembro de 2023 gerou a quantia de **R\$ 211.710.103,26** (duzentos e onze milhões, setecentos e dez mil, cento e três reais e vinte e seis centavos).

Ressalta-se, ainda, que a dívida que já se encontra em **FASE DE EXECUÇÃO** foi atualizada pelo INP + 0,5% (zero virgula cinco por cento), conforme determinação judicial ao prolatar a sentença após o Recurso de 2º Grau em favor da CAPREMI.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

Segue Planilha em anexo e cópia para o Setor Financeiro e Contábil.

Rua Manoel Veloso, 49 -Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) - e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)

Digitalizado com CamScanner





## Apuração da Dívida Previdenciária do Município de Itabela com a CAPREMI com base em 31/12/2023

Ação Judicial Processo nº	Período de apuração de valores	Valor nominal apurado	Valor na propositura da Ação Judicial	Atualização até 31/12/2020 INPC + jrs 1,00% am.	Atualização de 01/01/2021 a 31/12/2023 INPC + jrs 0,50% am.
<b>Ação de Execução</b>	jan/01 a set/04	2.761.476,33	7.107.315,01	23.316.359,50	32.890.873,65
0000096-2004.805.0111					
8000079-24.2016.8.05.0111					
<b>10/12/2012</b>	out/04 a out/12	16.137.944,00	18.964.420,33	57.922.763,24	81.707.900,97
0001631-05.2012.8.05.0111					
<b>30/09/2016</b>	nov/12 a jul/16	15.344.299,03	22.063.784,68	40.269.103,11	56.805.007,78
80006000-66.2016.8.05.0111					
<b>07/03/2019</b>	ago/16 a dez/18	9.838.210,22	11.789.560,29	15.976.367,83	22.536.824,23
8000096-55.2019.8.05.0111					
<b>31/03/2021</b>	jan/19 a dez/20	5.984.456,65	6.908.744,93	INPC+0,50% 8.989.329,19	9.745.717,67
8000308-08.2021.8.05.0111					
<b>28/03/2022</b>	jan/21 a dez/21	1.178.655,77	1.274.771,51	INPC+0,50% 1.658.671,85	1.798.237,36
8000211-71.2022.8.05.0111					
<b>30/03/2023</b>	jan/22 a dez/22	1.734.217,00	1.817.213,09	INPC+0,50% 0,00	1.941.459,20
8000339-57.2023.8.05.0111					
<b>Propor Ação de Cobrança em 2024</b>	jan/23 a dez/23	4.192.352,57	0,00	INPC+0,50% 0,00	4.284.082,40
<b>Valor original, valor judicializado e valor atualizado com base em 31/12/2023</b>		<b>57.171.611,57</b>	<b>69.925.809,84</b>	<b>148.132.594,72</b>	<b>211.710.103,26</b>

Ressaltamos que após levantamento do débito previdenciário do Município de Itabela junto à Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela, com base em 31/12/2022, resultou na quantia de **R\$ 211.710.103,26** (duzentos e onze milhões, setecentos e dez mil, cento e três reais e vinte e seis centavos) após atualização e aplicação da taxa de juros correspondente a cada período. **Vale sublinhar que o valor residual, correspondente ao exercício de 2023, será objeto de Ação de Cobrança no primeiro bimestre de 2024**, em cumprimento às normas vigentes, caso não seja solucionada a questão em comento até a data limite.

Fonte de atualização: Cálculo Exato.

Itabela, 22 de janeiro de 2024.

Feito por: Joélia Carvalho

Conferido por: Sônia Lima



Ofício nº. 20/2023

Itabela, 25 de julho de 2023.

À Sua Excelência  
Senhor Luciano Francisqueto  
Prefeito Municipal  
Itabela - Bahia



Senhor Prefeito,

Realizado o Cálculo Atuarial em março de 2023, com data focal em **dezembro de 2022**, o estudo concluiu que a "Caixa de Previdência do Município de Itabela encontra-se em situação atuarial deficitária de **R\$ - 389.576.184,95**. (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação".

Sendo assim, o Atuário, no seu Parecer, recomenda a alteração dos percentuais contributivos, com a finalidade de reequilibrar a situação financeira e atuarial desta Entidade. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de **31,00%**, dividida em **14,00%** para o servidor e **17,00%** para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de **15,73%** para 2023.

Vale ressaltar a imprescindibilidade em atentar para a contribuição suplementar, como **Equacionamento do Déficit Atuarial**, cuja alíquota é de **15,73%** para 2023.

A aplicação das **novas alíquotas**, bem como o **Equacionamento do Déficit Atuarial** deverão ser precedidas de Leis Autorizativas da Câmara Municipal de Vereadores.

Da análise do Parecer Atuarial, no penúltimo parágrafo, observa-se a possibilidade do pagamento do Déficit Atuarial, referente aos profissionais do quadro do magistério, ser utilizado Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da





Educação Básica – FUNDEB, desafogando, portanto, os denominados recursos livres da Municipalidade.

Segue em anexo o Parecer Atuarial, bem como a tabela de Recomendação para Equacionamento do Déficit Atuarial.

Respeitosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

Com cópia para a Procuradoria Geral do Município.

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)





Ofício nº. 21/2023-DIRETORIA

Itabela, 25 de julho de 2023.

RECEBIDO  
EM 25/07/23

*Marcia Gomes da Costa*  
Procuradora Geral do Município  
Dec. Nº 009/2021

À Senhora  
**Márcia Gomes da Costa**  
Procuradora Geral do Município  
Itabela - Bahia

Senhora Procuradora,

Como de praxe, estamos encaminhando a essa Procuradoria cópia do Parecer Atuarial, bem como a tabela de Recomendação para Equacionamento do Déficit Atuarial junto a esta Entidade, realizado em março de 2023, cuja data focal dezembro/2022.

Sobre o assunto abordado, é importante destacar alguns parágrafos a serem observados com a devida precisão, tais como a necessidade de equacionar o déficit atuarial uma vez que a "Caixa de Previdência do Município de Itabela encontra-se em situação atuarial deficitária de **R\$ - 389.576.184,95**. (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação".

Por conseguinte, vale trazer à baila a alteração dos percentuais contributivos, com a finalidade de reequilibrar a situação financeira e atuarial desta Entidade. "A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de **31,00%**, dividido em **14,00%** para o servidor e **17,00%** para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de **15,73%** para 2023" (grifei).

Dentre os tópicos já abordados acima, apelamos por especial atenção às questões apresentada, conforme os documentos anexados, como solução de amortização deficitária. Feita uma análise mais aprofundada, ao observar o penúltimo parágrafo, do Parecer Atuarial, parece possível o pagamento do Déficit Atuarial, referente aos profissionais do quadro do magistério, ser utilizado Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, desafogando, portanto, os denominados recursos livres da Municipalidade.

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - Itabela - Bahia.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) – e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com).

Digitalizado com CamScanner





Na oportunidade, importa reiterar outra situação que diz respeito a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC, exigência trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, cujo prazo seria em até dois anos de sua publicação, encerrando o referido prazo em novembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência





Ofício nº. 31/2023

Itabela, 05 de dezembro de 2023.

Aos Senhores(as):  
**MARILENE MARIA CÔBRE SOARES**  
**CRISTINIANA ERNESTO DE SOUZA MACHADO**  
**RAMON BERTOLDI DOS SANTOS**  
Membros da Comissão de Estudo e Projeto de Parcelamento  
Itabela - Bahia

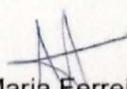
Prezados Senhores,

RECEBIDO  
EM 07/12/23  
[Assinatura]

Decorridos mais de 60 (sessenta dias) do envio de documentos solicitados por essa Comissão de Estudo e Projeto de Parcelamento de Débito do Município de Itabela junto ao Regime Próprio dos Servidores desta Municipalidade, criada por meio do DECRETO Nº 953/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023, através do Ofício nº 27/2023, que versa sobre valores devidos e valores repassados de contribuições previdenciárias, parte do servidor e parte patronal. De igual modo a "Planilha de Cálculos demonstrativa da dívida do Município de Itabela", contendo "a informação e discriminação dos parâmetros e índices aplicados na correção e atualização do valor da dívida total do Ente Público", vimos solicitar informações quanto às providências já tomadas ou que pretendem tomar, com a maior brevidade possível, haja vista já estamos no último mês do exercício financeiro de 2023.

Demais disso, a Controladoria desta Entidade Previdenciária tem me cobrado uma resposta ou providências por parte desta Diretoria junto à essa Comissão, criada com o fim específico de tentar solucionar problemas relacionados aos temas já abordados no parágrafo anterior, uma vez que é preciso constar no Relatório de Controle Interno do Exercício de 2023, desta Descentralizada, as ações da Comissão junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o escopo de sanar o problema da dívida Previdenciária do Município com a CAPREMI.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) - e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)

Digitalizado com CamScanner



CRISTINIANA



Ofício nº. 03/2024

Itabela, 23 de janeiro de 2024.

RECEBIDO  
EM 23/01/24  
ATA Ernesto de Souza

Aos Senhores(as):  
MARILENE MARIA CÔBRE SOARES  
CRISTINIANA ERNESTO DE SOUZA MACHADO  
RAMON BERTOLDI DOS SANTOS  
Membros da Comissão de Estudo e Projeto de Parcelamento  
Itabela - Bahia

Prezados Senhores,

Reiterando o Ofício nº 31/2023, desta Entidade, tem este expediente a finalidade de buscar informações sobre os estudos mencionados no DECRETO Nº 953, DE 25 DE JULHO DE 2023, cujo detalhamento das atividades consta da PRIMEIRA ATA DE ESTUDO E PLANO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À CAPREMI, na reunião realizada no dia 25 de julho de 2023 e documentos encaminhados aos Membros dessa Comissão, através do Ofício nº 27/2023, de 11 de setembro de 2023, conforme nos fora solicitado pela referida Comissão em 22 de agosto de 2023.

Posto isso, até então não nos fora dado um retorno quanto às medidas a serem adotadas para solucionar o problema um tanto delicado e, demasiadamente, preocupante em relação ao montante da Dívida Previdenciária do Município de Itabela com esta Previdência Própria.

Na oportunidade, importa lhes informar que o débito remanescente de contribuições não repassadas, **patronal**, referente ao exercício de 2023, com base em dezembro, soma **R\$ 4.192.352,57** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), valor original, sem aplicação de juros e as devidas correções monetárias.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria Ferreira Lima  
Diretora de Previdência

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.  
Site: [www.capremi.ba.gov.br](http://www.capremi.ba.gov.br) - e-mail: [previdenciaitabela@gmail.com](mailto:previdenciaitabela@gmail.com)

Digitalizado com CamScanner

